



Superintendência de Suprimentos <licitacao.castro@gmail.com>

A/C Pauline Flores - assunto PREGÃO Nº 031/2025

7 mensagens

Gerencia Grupo aRede <gerencia@grupoarede.com.br>
Para: "licitacao.castro@gmail.com" <licitacao.castro@gmail.com>

22 de abril de 2025 às 15:42

Boa tarde

Ilustre pregoeira Pauline Flores,

O edital do PREGÃO Nº 031/2025 condiciona a habilitação técnica das licitantes à comprovação de tiragem diária de cinco mil exemplares "através do IVC (Instituto de Verificação de Circulação) ou órgão similar, de maneira a atender a lei 14.133/21", ou com "relatório auditado pelo IVC - Instituto de Verificação de Circulação ou por empresa credenciada no CENP – Conselho Executivo de Normas Padrão", "vedada declaração do próprio emitente".

No entanto, a lei 14133/21 não possibilita tal exigência. Pelo contrário, restringe as exigências cabíveis para fins de habilitação técnica (art. 67), as quais, de todo modo, não podem ser restritivas à competição, sob pena de ferirem, por exemplo, o disposto no art. 5º da mesma lei.

Assim, pretende-se a revisão do edital, a fim de admitirem-se quaisquer meios idôneos de prova do cumprimento do requisito, como a comprovação por meio de nota fiscal de impressão gráfica.

Pondera-se que a jurisprudência se posiciona desta maneira. Colaciona-se, por exemplo, julgado do TCE- SP, no processo TC 000850.989.13-6, ora anexo.

Pede deferimento.

Atenciosamente,

**Adriana Alencar** | Gerente Executiva

gerencia@grupoarede.com.br | +55 42 9 9124-0530

jornaldamanhã

Vamos Ler
Geração Digital

Redeshopping

Redenegócios

aRede

Aconteceu.
Tá na rede!**epe-m-06-der-004-tc-000850_989-13-8_cm-sumare.pdf**

303K

Licitação - Castro <licitacao.castro@gmail.com>

22 de abril de 2025 às 16:03